



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EMENDA Nº 01/2024 AO(À) PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Autoria: Valtair Pereira do Vale
Nº do Protocolo: 161/2024
Protocolado em: 29/05/2024 09h44

Altera dispositivos dos arts. 28 e 30 do Projeto de Lei n.º 008/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Parágrafo único do art. 28, passa a conter a seguinte redação:

Art. 28- (...)

Parágrafo único- " - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar os requisitos definidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014, declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025, pelo Presidente da Câmara, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e atender demais exigências contidas no instrumento de convênio."

O Art. 30, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 30- As entidades beneficiadas com recursos públicos previsto nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão de Controle Interno do Município e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara, com a finalidade de verificar o seu cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, sendo obrigado a apresentar a prestação de Contas em tempo hábil, e caso não ocorra, ficará impedida de celebrar novos convênios com o município, sendo declarada inidônea pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara."

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 29 de maio de 2024.

Vereador Valtair do Vale
Avante





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

Nobres pares, proponho a presente alteração na proposta do Projeto de Lei 008, afim de aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle exercidos nos termos da legalidade, por esta Casa.

A inserção destes dispositivos garantirão maior segurança com os recursos públicos destinados as subvenções sociais à Entidades que colaboram com o município, fazendo com que a prestação de contas sejam transparentes e proporcionando as entidades que recebem recursos públicos do município, o selo de regularidade emitida pelo Legislativo, o que dará a ela condições salutareas de continuarem a celebrar convênio com o município.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente emenda.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 29 de maio de 2024.

Valtair Pereira do Vale
Vereador - AVANTE

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OG94R-ZJ7QZ-2Q5WW-1MTOM-OCEYN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 08/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 29/05/2024 09:42:23

Hash Interno: 0eglwimbql5r98bpnljgzuzbc1qmenhjcschoqn4s



Chave de Verificação

OG94R-ZJ7QZ-2Q5WW-1MTOM-0CEYN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 29/05/2024 09:43

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OG94R-ZJ7QZ-2Q5WW-1MTOM-0CEYN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

